	.,
	ñ
	٦
	⊱
	≒
	ò
	α
	Ц
	۲
	÷
	à
	α
	α
	$\subset$
	щ
BRAL.	4
⋖	
œ	쁫
മ	Ŀ
⋖	ŗ
$\circ$	ċ
$\circ$	◁
$\approx$	۲,
$\approx$	ζ
5	à
≯	ď
gitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	1100. OEC E3 400-4017 DE11-E10 B8 411-E803 DD E5
œ	C
Ж	ď
ш	C
$\circ$	÷
<b>~</b>	č
⇉	÷
=	٠,
~	C
$_{\odot}$	C
₹	1
ె	ž
$\simeq$	-
5	
≂	de e informe o có
-	-
ō	u
Ф	9
a)	ζ
ŧ	۲
ē	ō
2	3
늘	2
약	2
<u>.</u>	ç
=	٠
$\tilde{}$	8
육	ā
ŏ	a
$\subseteq$	Ç
<u>.</u> Ω	Its to am on hr/ener
ည္ဆ	÷
	Ξ
ō	ú
Ψ.	۶
₽	5
$\subseteq$	=
ĕ	ċ
≽	#
ᆽ	2
č	٥
ŏ	÷
Este documento foi assinado digitalmen	Ü
ž	C
ווו	٥
ш	ç
	ă
	ć
	a
	q
	ζ
	٤
	ď
	٥
	nfarância acesse o site http://cr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº524/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11473/2018. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência FMAPD
- 5- Exercício: 2017
- 6- Responsável: Elias Emanuel Rebouças de Lima (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/MA
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3433/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência -FMAPD. Exercício de 2017.

Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que proceda o arquivamento dos autos, nos termos da parte final do art. 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; e por força do art. 71, II, da Carta Federal, face a ausência de matéria passível de ser examinada pelo controle externo.
- 11- Ata: 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Agosto de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudió de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

	LC.
	느
	눕
	33
	ă
	5
	4
	8
	9
	4
i	5
ARDO CABRAL.	7
꾦	置
₹	1
$\sim$	5
X	7
~	Š
≸	~
'n	щ
罴	06CF3A22-A217DF14-F40B8A44-F893
5	ino: 06CF3A22-A217DF14-F40B8A44-F893F
$\preceq$	2
⊒	3
õ	č
ĭ	ď
ై	Ě
둗	ź
₹	2.
inte por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	ď
a	Š
Ĕ	Š
'n	\ <u>r</u>
ਜ਼	-
ij	as am dov hr/sn
ਰ	2
용	π
ď	ā
.is	ά
ä	÷
ō	2
2	5
ument	*
Ĕ	ŧ
ਨੁ	2
용	#
Este docume	C
ËS	ď
_	Š
	Š
	nferência acesse o
	5
	å
	ē
	2

Pág. 2

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Edição №		Proc. №
De/	THE CONTRACT BRIDGE BOOKS OF	Fls. Nº
	Estado do Amazonas	
	TRIBUNAL DE CONTAS	

# ACÓRDÃO Nº524/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## **JULIO CABRAL**

Conselheiro Relator

# **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**

Procurador-Geral, em substituição